



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

AUTOGRAFO DE LEI Nº 019/2009

9068  
13 05 09  
Guth

Disciplina o funcionamento da FEME-Feiras de produtos Fabricados ou confeccionados Por Micro Empreendedores, no Município de Marataízes, e dá Outras providências.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte lei:

Art.1º - A presente lei disciplina a realização das FEME – Feiras de produtos fabricados ou confeccionados por Micro Empreendedores, a fim de fomentar o desenvolvimento local, no município de Marataízes.

Art.2º - A FEME- feira de produtos fabricados ou confeccionados por Micro Empreendedores tem como objetivo disciplinar, estimular, divulgar e comercializar produtos que decorrem da fabricação ou confecção de Micro Empreendedor, estimulando o desenvolvimento econômico no Município de Marataízes.

Parágrafo único – No conceito de Micro Empreendedor não está implícita a regularidade formal da atividade.

Art.3º - Os objetivos propostos da feira de produtos Fabricados ou Confeccionados por Micro Empreendedores são:

- I- Disciplinar as ações dos micros empreendedores;
- II- Estimular as ações dos micros empreendedores para que possam expor seus produtos/ comercializar seus produtos;
- III- Divulgar as ações dos micros empreendedores;
- IV- Propiciar espaços para amostra e comercialização de produtos fabricados por micros empreendedores;

Art.4º - Os interessados em organizar a instalação das feiras deverão constituir uma Comissão Organizadora da feira, tendo como membros, no mínimo, três



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

expositores, cabendo a esta comissão, e sob acompanhamento e assessoramento de representante do Executivo:

- I- Elaboração de um regimento interno, o qual definira os critérios de adesão, permanência ou ausência e saída de expositores;
- II- A forma de inscrição e cadastro dos expositores;
- III- O horário de funcionamento;
- IV- A arrecadação e prestação de conta de recursos para a divulgação e manutenção da feira;
- V- Critérios de escolha para a instalação e eventuais mudanças no local do ponto de cada expositor; e
- VI- Os critérios de escolha e tempo de mandato da Comissão Organizadora;

Parágrafo único – A representatividade outorgada a Comissão não é exclusiva, sendo facultado aos micros empreendedores participar das reuniões e nelas oferecer sugestões.

Art.5º - A Comissão Organizadora de cada feira deverá solicitar junto ao Executivo Municipal a indicação de local para a sua realização e o respectivo alvará de funcionamento.

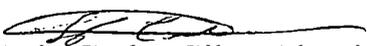
Art.6 - As feiras de Produtos Fabricados ou confeccionados por Micro Empreendedores terão periodicidade a ser regulamentada pelo Executivo em conjunto com a comissão organizadora das FEME.

Art.7º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.8º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art.9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Secretaria da C.M.M., 11 de maio de 2009.

  
Luiz Carlos Silva Almeida  
Presidente da C.M.M.